



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CORRENTE

Portal Oficial da Prefeitura Municipal de Ribeirão Corrente - SP

www.ribeiraocorrente.sp.gov.br

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

Decretos

Portarias

Licitações e Contratos

Atas de registro de preço - Trimestral

Homologação / Adjudicação

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

PODER LEGISLATIVO

Atos de Pessoal

Outros atos

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ribeirão Corrente, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ribeirão Corrente poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:

www.ribeiraocorrente.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse o Diário Oficial da Prefeitura. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ribeirão Corrente

CNPJ 45.318.789/0001-61

Endereço Rua Prudente de Moraes,

850 - Centro - CEP: 14445-000

Telefone: (16) 3749-1000

Site: www.ribeiraocorrente.sp.gov.br

Câmara Municipal Ribeirão Corrente

CNPJ : 01.628.055/0001-03

Endereço: Rua Marechal Deodoro,

710 – Centro – CEP: 14445-000

Telefone (16) 3749-1261

Site: www.camararibeiraocorrente.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ribeirão Corrente garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraocorrente.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE

ATOS ADMINISTRATIVOS

DECRETOS

DECRETO Nº 2284, DE 21 DE SETEMBRO DE 2026

“Dispõe sobre a revogação de anuência municipal anteriormente concedida em procedimento de georreferenciamento de imóveis rurais confrontantes ou relacionados ao traçado da Estrada Vicinal RCR-010, e dá outras providências.”

ANA LOURINETE COSTA LOBO MONTANHER, Prefeita do Município de Ribeirão Corrente, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o poder-dever da Administração Pública de rever seus próprios atos quando presentes razões de legalidade ou de interesse público, especialmente diante da superveniência de elementos técnicos que recomendem sua reavaliação;

CONSIDERANDO que a Administração Municipal concedeu anteriormente anuência relacionada ao georreferenciamento de imóveis rurais situados em área relacionada ao traçado da Estrada Vicinal RCR-010;

CONSIDERANDO que a Estrada Vicinal RCR-010 constitui importante via de ligação rural, abrangida por intervenções destinadas à sua pavimentação e melhoria das condições de circulação;

CONSIDERANDO a realização de verificação *in loco* destinada à apuração de eventuais impactos e danos ambientais decorrentes da execução das obras de pavimentação da Estrada Vicinal RCR-010, especialmente em razão da necessidade de análise do traçado da via;

CONSIDERANDO que a referida verificação evidenciou a necessidade de avaliação técnica quanto à possibilidade de manutenção do trajeto originalmente aprovado para execução das obras ou de eventual adequação ao trajeto efetivamente utilizado pelo público;

CONSIDERANDO que a anuência municipal em procedimento de georreferenciamento não pode produzir efeitos incompatíveis com a necessidade de preservação do patrimônio público, da malha viária municipal, do interesse coletivo e da adequada delimitação das estradas e caminhos públicos;

CONSIDERANDO, finalmente, os princípios da legalidade, autotutela, precaução, prevenção, segurança jurídica e supremacia do interesse público que orientam a atuação administrativa;

DECRETA:

Art. 1º Ficam revogadas, para todos os efeitos administrativos perante o Município de Ribeirão Corrente, as anuências anteriormente concedidas pela Administração Municipal em procedimentos de georreferenciamento rural, naquilo que se relacionem ou possam produzir efeitos sobre a localização, delimitação, confrontação ou traçado da Estrada Vicinal RCR-010, relativamente aos seguintes imóveis:

I – Fazenda Bom Jesus, Matrícula nº 55.844, CNS nº 12.436-2;

II – Fazenda Bom Jesus, Matrícula nº 16.572, CNS nº 12.436-2;

III – Sítio Fani, Matrícula nº 27.724, CNS nº 12.436-2;
IV – Sítio Fani, Matrícula nº 27.725, CNS nº 12.436-2;
V – Fazenda São Sebastião – Parte 3, CIR nº 6060810015203, Matrícula nº 20.293, CNS nº 12.436-2;
VI – Fazenda São Sebastião – Parte 2, CIR nº 6060810015203, Matrícula nº 20.293, CNS nº 12.436-2;
VII – Fazenda São Sebastião – Parte 1, CIR nº 6060810015203, Matrícula nº 20.293, CNS nº 12.436-2; e
VIII – Sítio São Francisco, Matrícula nº 22.202, CNS nº 12.436-2.

§ 1º A revogação prevista no *caput* restringe-se aos efeitos da anuência municipal relacionados ao traçado, confrontação ou delimitação da Estrada Vicinal RCR-010, não constituindo, por si só, declaração municipal acerca da titularidade ou das demais divisas e confrontações dos imóveis relacionados neste artigo.

§ 2º A medida prevista neste Decreto possui natureza administrativa e preventiva, sendo adotada diante da necessidade de compatibilização dos levantamentos georreferenciados com a efetiva delimitação da Estrada Vicinal RCR-010 e com as conclusões dos levantamentos técnicos e ambientais realizados ou em andamento.

Art. 2º A revogação determinada por este Decreto fundamenta-se na necessidade de preservação do interesse público e na superveniência de elementos técnicos decorrentes de verificação *in loco*, realizada para apuração de eventuais danos ambientais relacionados à execução das obras de pavimentação da Estrada Vicinal RCR-010.

Parágrafo único. A medida justifica-se pela necessidade de preservar a validade e a integridade do projeto originalmente aprovado para a execução das obras de pavimentação da Estrada Vicinal RCR-010, especialmente no que se refere ao traçado nele estabelecido, evitando-se que anuências municipais anteriormente concedidas produzam efeitos incompatíveis com a delimitação da via constante do referido projeto.

Art. 3º A revogação das anuências não implica, por si só:

II – reconhecimento de domínio público ou particular sobre áreas específicas;
III – alteração das matrículas imobiliárias relacionadas no art. 1º;
IV – reconhecimento da existência de dano ambiental; ou
V – prejuízo à realização de novo procedimento de georreferenciamento após a definição técnica do traçado da via.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições administrativas em contrário exclusivamente naquilo que forem incompatíveis com o presente ato.

Ribeirão Corrente/SP, 21 de setembro de 2026.

ANA LOURINETE COSTA LOBO MONTANHER
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 2285 DE 22 DE SETEMBRO DE 2026

“Dispõe sobre a concessão de diárias aos servidores da Prefeitura Municipal de Ribeirão Corrente, lotados no cargo ou designados para a função de motorista, e dá outras providências”

ANA LOURINETE COSTA LOBO MONTANHER, Prefeita Municipal de Ribeirão Corrente, Estado de São Paulo, no exercício das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar, de forma clara, objetiva e transparente, a concessão de diárias aos servidores municipais que exerçam o cargo ou a função de motorista, destinadas à indenização das despesas com alimentação decorrentes de deslocamentos realizados no interesse da Administração Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios objetivos para a concessão, pagamento e comprovação das diárias, em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade;

CONSIDERANDO que a concessão das diárias possui caráter exclusivamente indenizatório, vinculando-se à efetiva realização de deslocamento a serviço e à necessidade de alimentação do servidor durante o período em que permanecer fora da sede do Município;

DECRETA:

Art. 1º. O empregado público da Prefeitura Municipal de Ribeirão Corrente, lotado no cargo ou regularmente designado para a função de motorista, que se ausentar temporariamente da sede do Município, por determinação da autoridade competente e para o desempenho de serviço público, poderá fazer jus à percepção de diária destinada à indenização das despesas com alimentação, observados os valores e critérios constantes deste Decreto e de seu **Anexo I**.

§ 1º. A concessão da diária ficará condicionada à efetiva realização do deslocamento e à sua compatibilidade com os horários estabelecidos para café da manhã, almoço e jantar.

§ 2º. Os valores serão definidos de acordo com a espécie de refeição e o destino do deslocamento, observadas as categorias previstas no Anexo I.

§ 3º. A concessão das diárias previstas neste Decreto possui natureza exclusivamente indenizatória, não se incorporando, para qualquer efeito, à remuneração do servidor e não constituindo base de cálculo para qualquer vantagem funcional.

§ 4º. Excetua-se do disposto neste Decreto as despesas custeadas pelo regime de adiantamento para viagens, as quais permanecerão submetidas às regras e procedimentos estabelecidos em ato normativo próprio.

Art. 2º. Para fins de concessão das diárias destinadas à indenização de despesas com alimentação, consideram-se as seguintes faixas de horário:

I – café da manhã: quando o deslocamento tiver início até as **8h00**, ou quando o motorista estiver em viagem nesse período;

II – almoço: quando o deslocamento compreender, total ou parcialmente, o período entre 11h00 e 14h00;

III – jantar: quando o deslocamento compreender, total ou parcialmente, o período entre 18h00 e 21h00.

§ 1º. O enquadramento nas faixas previstas neste artigo dependerá da efetiva necessidade da refeição em razão

do período de permanência do motorista fora da sede do Município, não decorrendo exclusivamente do horário de início ou término da viagem.

§ 2º. Não será devido o valor correspondente à refeição quando o deslocamento se iniciar após o término da respectiva faixa de horário ou se encerrar antes de seu início.

§ 3º. Para cada deslocamento, somente será devido um valor por espécie de refeição, ressalvada a realização de viagens distintas e independentes no mesmo dia.

Art. 3º. Para fins de determinação do valor da diária correspondente à alimentação, os deslocamentos serão classificados de acordo com o destino da viagem nas seguintes categorias:

I – outros municípios: deslocamentos para municípios distintos daqueles abrangidos pelos incisos II e III;

II – Capital do Estado de São Paulo e outros Estados: deslocamentos para o Município de São Paulo ou para municípios localizados fora do Estado de São Paulo;

III – Capital Federal: deslocamentos para Brasília, Distrito Federal.

Parágrafo único. O valor devido corresponderá à categoria do destino da viagem e à espécie de refeição a que o motorista fizer jus, nos termos do Anexo I.

Art. 4º. O motorista poderá fazer jus, no mesmo deslocamento, aos valores correspondentes a mais de uma refeição, desde que a duração da viagem compreenda as respectivas faixas de horário estabelecidas no art. 2º e esteja caracterizada a necessidade de alimentação fora da sede do Município.

Art. 5º. A concessão da diária deverá estar vinculada à efetiva realização do deslocamento e ao desempenho de atividade de interesse público, devendo ser mantida documentação suficiente para identificação:

I – do motorista responsável pelo deslocamento;

II – da data e dos horários de saída e retorno;

III – do destino da viagem;

IV – da finalidade do deslocamento.

Parágrafo único. A Administração poderá adotar formulário, relatório de viagem ou outro instrumento próprio para registro e controle das informações previstas neste artigo.

Art. 6º. O motorista que receber diária e, por qualquer motivo, não realizar o deslocamento que justificou sua concessão ficará obrigado a restituir integralmente o respectivo valor aos cofres municipais, no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, contado da ciência do cancelamento ou da não realização da viagem.

§ 1º. Na hipótese de realização parcial da viagem ou de alteração dos horários que resulte na perda do direito a determinada refeição, deverá ser restituído o valor correspondente à parcela indevidamente recebida.

§ 2º. A ausência de restituição no prazo estabelecido neste artigo poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, sem prejuízo de eventual responsabilização.

§ 3º. O motorista que não comprovar a realização da viagem ficará impedido de receber novas diárias até a regularização da situação, ressalvada situação excepcional devidamente justificada e expressamente autorizada pela autoridade competente.

Art. 7º. A concessão e o pagamento das diárias deverão observar os princípios da razoabilidade, economicidade e interesse público, sendo vedada sua utilização para finalidade diversa daquela estabelecida neste Decreto.

Art. 8º. O servidor beneficiário deverá apresentar prestação de contas da viagem no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis** após o retorno ao Município, mediante apresentação dos documentos necessários à comprovação do deslocamento e das despesas realizadas.

§ 1º. A prestação de contas deverá conter, no mínimo:

I – relatório ou formulário de viagem, contendo data, horários de saída e retorno, destino e finalidade do deslocamento;

II – nota fiscal, cupom fiscal ou documento equivalente, relativo às despesas com alimentação objeto da diária;

§ 2º. Os documentos fiscais relativos à alimentação deverão ser compatíveis com a data, o local e os horários do deslocamento.

§ 3º. A ausência da prestação de contas ou da documentação comprobatória implicará a restituição do respectivo valor, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

§ 4º. Enquanto não regularizada a prestação de contas, o servidor ficará impedido de receber novas diárias, ressalvada situação excepcional devidamente justificada e autorizada pela autoridade competente.

Art. 11. Integra o presente Decreto, para todos os fins, o **Anexo I – Valores das Diárias para Alimentação**, que estabelece os valores devidos de acordo com a espécie de refeição e o destino do deslocamento.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão Corrente, 22 de setembro de 2026.

ANA LOURINETE COSTA LOBO MONTANHER

Prefeita Municipal

ANEXO I
DISTÂNCIA PERCORRIDA – VALORES DAS DIÁRIAS

CATEGORIA – Café da manhã	Valor
Capital SP e outros Estados	R\$ 40,00 por refeição
Outros Municípios	R\$ 30,00 por refeição
Capital federal	R\$ 60,00 por refeição

CATEGORIA – Almoço e Jantar	Valor
Capital SP e outros Estados	R\$ 100,00 por refeição
Outros Municípios	R\$ 60,00 por refeição
Capital federal	R\$ 100,00 refeição

ATOS DE PESSOAL
CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 003/2025
DA SESSÃO DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSE E OU AULAS AOS
PROFESSORES CANDIDATOS DO PROCESSO SELETIVO Nº003/2025

Pelo presente a Prefeitura Municipal de Ribeirão Corrente/SP, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste, CONVOCAR os candidatos abaixo relacionados, aprovados e classificados no Processo Seletivo nº 003/2025, para o respectivo emprego público temporário de Professor de Educação Básica II- MATEMÁTICA , para que compareça na Escola Municipal Jornalista Granduque José, sito na Rua Marechal Deodoro, 815, Centro, Ribeirão Corrente/SP, no dia 23 de Setembro de 2026 às 9h, para a sessão de atribuição de classes e/ou aulas a serem ministradas em caráter de substituição durante o ano letivo de 2026, a contratação será por prazo determinado, pois para o ano letivo de 2026 foi realizado Concurso Público a fim de preencher o eventuais cargos efetivos em vacância. A interessada deverá comparecer na data e local supracitados, no prazo de 03 (três) dias, a contar a partir da data da sessão de atribuição. Os professores que não comparecerem e/ou não apresentarem a documentação solicitada no ato da atribuição, serão remetidos automaticamente ao final da lista classificatória do Processo Seletivo. Aqueles que tiverem classes e/ou aulas atribuídas deverão entregar junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Ribeirão Corrente, no prazo de 03 (três) dias, os seguintes documentos: RG, CPF, Carteira Profissional de Trabalho e Previdência Social, Cartão PIS/PASEP ou Cartão Cidadão, Título de Eleitor, Comprovante de Quitação com a Justiça Eleitoral, Comprovante de Escolaridade (Cópia e Original), Declaração de que não acumula Cargo Público, Atestado de Antecedentes Criminais (via internet), Declaração de imposto de renda ou isento, uma Foto 3x4, Certidão de Casamento ou Nascimento, Certidão de Nascimento dos Filhos menores de 14 anos de idade para fins de percepção de salário família, cópia do cartão de vacina, CPF e RG de dependentes declarados para fins do Imposto de Renda (inclusive de recém-nascido) comprovante de residência, Comprovante do número da conta bancária (Banco do Brasil), certificado de alistamento militar e carteira órgão da classe.

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II- MATEMÁTICA

Nome do Candidato – Classificação RG

MICHELLE BORGES BORASCHI QUEIROZ 8º 35.XXX.XXX-0

REGISTRE-SE

PUBLICA-SE

E

CUMPRA-SE,

Ribeirão Corrente/SP, 22 de Setembro de 2026.

Ana Lourinete Costa Lobo Montanher

Prefeita Municipal